

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc n°. TJ-ADM-2022/56159

### Primeiro Aditivo ao Contrato n° 40/23-S

**TERMO DE RERRATIFICAÇÃO E ADITAMENTO AO CONTRATO N° 40/23-S QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, E A JCA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA-EPP, NA FORMA ABAIXO:**

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 13.937.032/0001-60, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob n° 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, n° 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pelo Presidente deste, DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, JCA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob n° 07.470.178/0001-45, doravante designada simplesmente CONTRATADA, representada por JOSÉ CARLOS DA ROCHA, inscrito no CPF/MF sob n° 056.558.975-04, com sede Rua Alceu Amoroso Lima, n°276ª, SALA 910 – Edf. Mondial Salvador Office, Caminho das Árvores – Salvador/BA – CEP:41.820-770, resolvem, tendo em vista o constante do PA n° TJ-ADM-2022/56159, rerratificar e aditar o Contrato de Prestação de Serviço n° 40/23-S, que tem como objeto a prestação de serviços técnicos de levantamento arquitetônico cadastral por nuvem de pontos, levantamento topográfico, elaboração de projetos arquitetônicos de edificações novas, elaboração de projetos urbanísticos e paisagísticos, compatibilização de projetos de edificações, projetos de acessibilidade para edificações existentes, projetos de ampliações e reformas de edificações existentes, elaboração de estudos e relatórios de impacto ambiental (EIA-RIMA), elaboração de estudos e relatórios de impacto de trânsito (RIT), elaboração de estudos e relatórios de impacto de vizinhança, mantendo todas as condições anteriormente contratadas, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Alterar a Cláusula Décima Quarta do Contrato n° 40/23-S, que estabelece as regras para alterações contratuais, que passa a ter a seguinte vigência:

#### “ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, mediante solicitação por escrito do CONTRATANTE, até o limite de 25%**

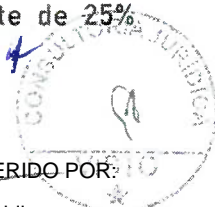
Primeiro Aditivo ao Contrato n° 40/23-S

JOSE CARLOS DA  
ROCHA:05655897504

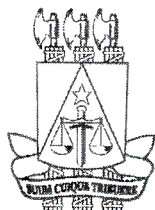
Assinado digitalmente por JOSE CARLOS DA ROCHA:05655897504  
DN: cn=JOSE CARLOS DA ROCHA:05655897504, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=vidoc@referencia.ema.br, email=JCA.MALVAREIS@HOTMAIL.COM  
Motivo: Estou aprovando este documento  
Data: 2024.01.16 12:02:20 -03'00'



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR: MARCOS FERNANDO DE ALCANTARA.  
Documento N°: 1280739.26782993-5308 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/signa/consultapublica>



TJADM202256159/11



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc nº. TJ-ADM-2022/56159

(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme disposto no § 1º, art. 143, da Lei Estadual n 9.433/2005.

Paragrafo primeiro: Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite estabelecido no caput desta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes”.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O objeto do Contrato nº 40/23-S sofrerá um acréscimo no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), no montante de R\$ 242.695,21 (duzentos e quarenta e dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais e vinte e um centavos), passando o valor global do pacto de R\$ 970.780,84 (novecentos e setenta mil, setecentos e oitenta reais e oitenta e quatro centavos) para R\$ 1.213.476,05 (um milhão duzentos e treze mil quatrocentos e setenta e seis reais e cinco centavos), conforme consta nos autos às fls. 2008/2013.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O valor de R\$ 242.695,21 (duzentos e quarenta e dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais e vinte e um centavos), será atendido, no presente exercício, através da Unidade Orçamentária: 2.04.601, Unidade Gestora: 0002, Projeto/Atividade: 5434/5435/5440/5441/5336/5044/5055, Elemento de Despesa: 33.90.39/44.90.51, Subelemento: 39.09/51.03 e Fonte: 113/120/313/320, dotação orçamentária acostada às fls. 2014/2017.

**CLÁUSULA QUARTA:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, abaixo identificadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, passa a integrar o contrato original.

Salvador, 24 de *JUNHO* de 2024.

CONTRATANTE:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO

Presidente

CONTRATADA:

Assinado digitalmente por JOSE CARLOS DA ROCHA:05655897504  
DN: cn=JOSE CARLOS DA ROCHA:05655897504, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, email=LUCINALVAREIS@HOTMAIL.COM  
Motivo: Estou aprovando este documento

JOSE CARLOS DA ROCHA  
JCA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA-EPP

JOSÉ CARLOS DA ROCHA

CPF nº 056.558.975-04

Testemunhas:

Nome:

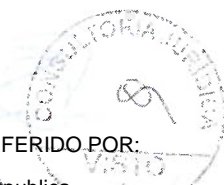
CPF nº 862.470.153-92

Assinado digitalmente por MAYRTHON PAULO COSTA JUNIOR:73652563387  
DN: cn=MAYRTHON PAULO COSTA JUNIOR:73652563387, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado PF A3, email=mayrthon@caengenharia.com.br  
Motivo: Estou aprovando este documento  
Data: 2024.01.16.12:03:14 -03'00'

MAYRTHON PAULO COSTA  
JUNIOR:73652563387

Nome:

CPF nº



TJADM202256159V11

